



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU EMPRESAS OPERADORAS DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTO PARA O RECEBIMENTO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, por meio da Agente de Contratação da Central de Licitações, Compras e Contratos, designada pela Portaria nº 165/2020, de 01/12/2020, publicada em 04/12/2020, com atualizações através das Portarias nº 021/2021 de 23/02/2021, publicada em 25/02/2021, nº 152/2021, de 19/11/2021, publicada em 23/11/2021, nº 178/2021 de 28/12/2021, publicada em 03/01/2022, nº 071/2022 de 31/05/2022, publicada em 01/06/2022, nº 192/2022 de 06/12/2022, publicada em 08/12/2022, nº 015/2023 de 01/02/2023, publicada em 03/02/2023, nº 052/2023 de 28/03/2023, publicada em 29/03/2023, nº. 125/2023, de 31/07/2023, publicada em 01/08/2023, e Portaria da Controladoria Geral do Município nº 029/2021, de 16/12/2021, publicada em 20/12/2021, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Municipal nº 4.452, de 10/07/1997, publicada em 12/07/1997, Lei Municipal nº 5.248, de 26/12/2000, publicada em 28/12/2000, Decreto Municipal nº 16.522, de 16/11/2015, Decreto Municipal nº 17.959, de 20/12/2019, Decreto Municipal nº 20.934, de 15/06/2022, Decreto Municipal nº 22.973/2023, de 26/10/2023 e suas alterações, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar o CREDENCIAMENTO visando atender Secretaria Municipal de Fazenda. O Edital encontra-se disponível na página do Município de Vitória (<https://transparencia.vitoria.es.gov.br/>), bem como na página do Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>). **Processo Administrativo nº 8509483/2023.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Agente de Contratação.
- 1.2. DATA DE INÍCIO DE ENTREGA DOS REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 07/02/2024.**
- 1.3.** Pedido de Esclarecimento/Impugnação: qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início de entrega da documentação, mediante documento formalizado e apresentado no seguinte endereço eletrônico: msgoncalves@vitoria.es.gov.br.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Constitui objeto deste edital o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU EMPRESAS OPERADORAS DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTO PARA O RECEBIMENTO DE CRÉDITOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

MUNICIPAIS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. A vigência deste edital será por tempo indeterminado, podendo ser revogado por ato próprio da Autoridade competente, na forma da Lei.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as instituições ou empresas operadoras de meios eletrônicos de pagamento que preencham todos os requisitos exigidos no Decreto Municipal nº 22.973/2023 e alterações posteriores e, que atenderem à todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) Estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1.1. As instituições interessadas deverão apresentar o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** e os **DOCUMENTOS**, através do Protocolo Virtual do Poder Executivo Municipal de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br).

5.1.2. As instituições devem especificar, no Requerimento de Credenciamento, que atenderão aos prazos previstos neste Edital e seus anexos.

5.1.3. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições do credenciamento.

5.1.4. Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos de forma eletrônica poderão ser exigidos pelo Agente de Contratação, no caso de existência de quaisquer dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em que será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhamento dos mesmos.

5.1.5. Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do subitem anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a proponente utilize a ferramenta SEDEX, com o respectivo registro e envio do código de rastreamento ao Agente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

Contratação. Caso o proponente opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

5.2. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

5.2.1. O proponente deverá apresentar os documentos para sua habilitação especificados a seguir, com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega ou solicitação de documento” em substituição.

5.2.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.2.1. Para habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;
- II. Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber.

5.2.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.2.3.2. O proponente deverá apresentar, antes da assinatura/recebimento do Termo de Credenciamento, a **Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.**

5.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.4.1. Para Qualificação Técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, similar(es) em características técnicas e capacidades de operação com o objeto de credenciamento;
- II. **PROVA DE REGULARIDADE** com as disposições do Sistema Financeiro Brasileiro;
- III. **AUTORIZAÇÃO** como subadquirente/empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado financeiro;
- IV. **CERTIFICAÇÃO** válida expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo PCI-DSS (*Payment Card Industry Data Security Standards* – Padrão de Segurança de Dados da Indústria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

Cartões de Pagamento), de que o processamento da transação opera em plena conformidade com os padrões estabelecidos pelo PCI-DSS, não podendo utilizar-se de certificação em nome de terceiros.

5.2.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.2.5.1. Para comprovação da boa situação financeira, deverá ser apresentado o seguinte documento:

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar deste credenciamento desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

5.2.6. OUTROS DOCUMENTOS

5.2.6.1. São exigidos, ainda, os seguintes documentos:

I. Ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;

II. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is);

III. Endereço completo do(s) representante(s) legal(is) (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;

IV. DECLARAÇÃO, expressa, em papel timbrado, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

V. DECLARAÇÃO, expressa, em papel timbrado, de inexistência de fato impeditivo à participação e concordância com todas as condições deste Edital e seus anexos.

5.2.7. OBSERVAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

5.2.7.1. Quanto à documentação exigida para fins de habilitação, a interessada poderá, a seu critério, utilizar-se do SICAF, sendo obrigatória, neste caso, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral válido, emitido pelo SICAF.

5.2.7.2. A dispensa de entrega dos documentos, mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral, somente será possível para aqueles que estiverem válidos no SICAF.

5.2.7.3. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o Agente de Contratação considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e Município de Vitória, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.

5.2.7.4. A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet apresentadas pelos interessados será feita pelo Agente de Contratação, através dos respectivos sites.

5.2.7.5. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, ou complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

5.2.7.6. Serão declarados habilitados os proponentes que atenderem, na íntegra, todas as exigências deste Edital e seus anexos.

5.2.7.7. Após a habilitação e publicação do resultado, o Credenciado será convocado pela Administração, por escrito, para a assinatura do **Termo de Contrato**, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. As credenciadas poderão ser contratadas simultaneamente;

6.2. O sorteio citado no § 2º do Art. 2º do Decreto Municipal 22.973/2023, de 26/10/2023, poderá ser realizado a qualquer tempo mediante demanda do Município.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Gestão deste credenciamento será realizada pela servidora Cidneia Monteiro de Oliveira e a Fiscalização será realizada pelo servidor Everton Nascimento de Aragão (Fiscal titular), e Carina Batista de Queiroga (Fiscal substituto) – telefone (27) 3382-6406, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A contratação decorrente do presente credenciamento dar-se-á mediante assinatura de contrato.

9.2. As condições gerais de execução, as obrigações da Administração e do Credenciado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

9.3. As Instituições credenciadas deverão apresentar, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, a **Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória**.

9.4. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

9.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, na rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.8. Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

9.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.10. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação, com base na legislação em vigor.

9.12. As decisões referentes a este processo Licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio, inclusive eletrônico ou mediante publicação no veículo de comunicação oficial do Município.

9.13. A Administração poderá revogar o presente Edital por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Vitória/ES, 11 de janeiro de 2024.

Michelly dos Santos Gonçalves
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

ANEXO I (DO EDITAL) – TERMO DE REFERÊNCIA

(ARQUIVO DIGITAL)

OBSERVAÇÃO: Documento em arquivo eletrônico (digital) disponibilizado para download no site <https://transparencia.vitoria.es.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

ANEXO II - MINUTA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº XXX/2024

Processo Administrativo nº 8509483/2023

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A INSTITUIÇÃO
XXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO VITÓRIA por intermédio da XXXXXXXXXXXX, órgão de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede nesta capital à XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Secretário de XXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXX, ao final assinado, doravante designado CREDENCIANTE e, de outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, ao final assinado doravante designado CREDENCIADO, celebram o presente termo de credenciamento, oriundo do Processo Administrativo nº 8509483/2023, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU EMPRESAS OPERADORAS DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTO PARA O RECEBIMENTO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

3.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas normas previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus ANEXOS, e demais normas de legislações aplicáveis à matéria em vigor, sujeitando, integralmente, às condições estabelecidas no referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido, a qualquer momento, por interesse de uma das partes ou de ambas, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, ou, independentemente de aviso, por interpelação judicial ou extrajudicial, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por uma das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

4.2. Ocorrendo a rescisão do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, por qualquer das hipóteses previstas no caput desta Cláusula, ficam automaticamente suspensas as operações, objeto do mesmo, permanecendo em vigor todas as obrigações do CREDENCIANTE, até a total entrega dos carnês impressos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão deste Credenciamento será realizada pela servidora Cidneia Monteiro de Oliveira e a fiscalização será realizada pelo servidor Everton Nascimento de Aragão (Fiscal titular), e Carina Batista de Queiroga (Fiscal substituto) – telefone (27) 3382-6406, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

5.2. O Gestor/Fiscal deverá notificar o credenciado por escrito, quando necessário, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O CREDENCIADO assume todos os direitos, deveres e obrigações, declarando-se de pleno acordo com as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus ANEXOS, obrigando-se o signatário em todos os seus termos.

6.2. As partes indicarão as pessoas, pertencentes aos seus quadros de pessoal, para atuarem como operadores e fiscalizadores do fiel cumprimento do objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

6.3. A substituição de qualquer pessoa a que se refere o subitem anterior, será feita pela parte interessada, mediante prévia comunicação escrita, dirigida à outra parte signatária do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida comunicação.

6.4. Os avisos, comunicações ou notificações, inerentes a este TERMO DE CREDENCIAMENTO, trocados entre as partes, serão feitos por escrito, por meio de ofício, enviado através de e-mail institucional/corporativo.

6.5. A modificação deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, havendo interesse de uma das partes ou de ambas, só poderá ocorrer formalmente.

6.6. O custeio dos serviços gráficos de impressão dos carnês de IPTU e Taxas, e ISS do Município de Vitória não implica corresponsabilidade do Município por dívidas ou compromissos de qualquer natureza, assumidos pelo CREDENCIADO, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

Vitória, XX de XXXX de 2024.

SECRETÁRIO DE XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1)

CPF:

2)

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

ANEXO III (DO TERMO DE REFERÊNCIA) – MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº XXX/2024

Processo Administrativo nº 8509483/2023

Edital de Credenciamento nº 001/2024

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, por intermédio da SECRETARIA DA FAZENDA, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.142.058/0007-11, com sede à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, n.º 1927, Bento Ferreira, nesta Capital, representada legalmente pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, Srª. NEYLA TARDIN, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representados por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram a contratação por meio de credenciamento de instituição financeira/ou empresa operadora de meios eletrônicos de pagamento para o recebimento de créditos municipais por meio de cartão de crédito ou débito, sem qualquer exclusividade ou ônus, nos termos do Art. 72 da Lei 14.133/2021, do Decreto 22.973/2023, da Lei 4.452/1997, e da Lei 5.248/2000, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU EMPRESAS OPERADORAS DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTO PARA O RECEBIMENTO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A contratação não vai gerar ônus para o Município.

2.2. O município não efetuará qualquer pagamento à contratada, pois a mesma será remunerada através da taxa e/ou encargos aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito e/ou débito.

2.3. A contratada receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e/ou encargos aplicados pela operação dos cartões de crédito e débito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 1.827 (hum mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

3.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada será convocada pela Administração para assinar o Termo de Contrato ou o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

4.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

4.3. Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

4.4. Os prazos de execução dos serviços objeto deste contrato serão contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.5. O prazo de execução dos serviços será de 1.827 (hum mil, oitocentos e vinte e sete) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.6. A contratada deve apresentar ao interessado os planos de pagamento à vista ou em parcelas dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão de crédito, ou débito, conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

4.7. A contratada poderá praticar a cobrança de taxas dos contribuintes para o financiamento/parcelamento dos débitos, que deverão ser publicadas na página inicial das respectivas plataformas de operação de pagamentos ou em local visível no caso de implementação de Totem/ATM.

4.8. O Município não terá qualquer interferência na relação do contribuinte com a contratada nas transações financeiras efetuadas entre eles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

4.9. O pagamento de tributos e demais receitas municipais por meio de cartão de crédito ou débito, à vista ou em parcelas, compreende o recolhimento do valor à vista e de forma integral na rede arrecadadora Municipal.

4.10. A contratada, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão procederá a quitação do VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicado(s), sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o Município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas municipais, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.

4.11. A contratada fornecerá ao contribuinte a comprovação da quitação do débito emitida pelo estabelecimento arrecadador, mediante autenticação mecânica ou comprovante de pagamento no qual deverão constar os dados dos débitos quitados.

4.12. A mera apresentação de recibo da operação financeira realizada entre o titular do cartão de crédito ou débito e a operadora do respectivo cartão não comprova a extinção do débito do contribuinte com o Município.

4.13. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de crédito, ou débito, ficam exclusivamente a cargo do seu titular.

4.14. A transação realizada por meio de cartão de crédito / débito será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Município de Vitória

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A Gestão deste credenciamento será realizada pela servidora Cidneia Monteiro de Oliveira e a Fiscalização será realizada pelo servidor Everton Nascimento de Aragão (Fiscal titular), e Carina Batista de Queiroga (Fiscal substituto) – telefone (27) 3382-6406, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.2. Fornecer ao Município, obrigatoriamente, canais de acessos remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito e/ou débito;

6.1.3. Por solicitação do Município, a contratada deverá fornecer equipamentos do tipo POS, POSGPRS, POO, PINPAD, Totem/ATM, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes.

6.1.4. Os equipamentos, se solicitados, após instalados, poderão ser operados por servidores do Município (Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA) e/ou funcionários da empresa/instituição contratada, devidamente treinados pela mesma. Os fornecimentos de equipamentos, pessoal e o treinamento, se houver, serão sem quaisquer ônus e/ou custos para o Município;

6.1.5. Os equipamentos citados no subitem 6.1.3, quando instalados, deverão ser recolhidos pela Contratada no fim do prazo de vigência do contrato;

6.1.6. Os canais que tratam os subitens anteriores deverão estar integrados aos sistemas da Subsecretaria de Receita (SEMFA/ SUB-REC) para permitir o acesso ao valor presente do débito, o controle da transação, a conciliação com os recebimentos dos bancos e a emissão em tempo real de relatórios diversos. A integração será de forma online, sem intervenção manual, e através de webservice.

6.1.7. Responsabilizar-se pela segurança da operação, tanto por via remota quanto por Totem/ATM, consubstanciando um risco operacional inerente do negócio financeiro que realiza;

6.1.8. Integrar os sistemas previstos no subitem 6.1.6 de forma que a comunicação entre as aplicações da Contratada e da Secretaria de Fazenda seja de forma online, sem intervenção manual, e através de webservice.

6.1.9. Atender às seguintes condições:

a) Estar autorizada como adquirente, subadquirente, operadora de meios eletrônicos, ou empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar recebimento, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado;

b) Estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a contratada possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCIDSS em seu nome, não podendo utilizar-se de certificação em nome de terceiros;

c) Quitar à vista, na própria data em que a transação com cartão de crédito tiver sido aprovada, em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora do Município, todos os débitos incluídos no total do pagamento;

d) Disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão de débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS);

e) Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações solicitadas pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

f) Executar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços/diagnóstico de manutenção e suporte técnico para solução de problemas para todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus e/ou custos para o Município;

g) Apresentar relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação dos valores recebidos;

h) Garantir o pleno acesso a dados e informações referentes à execução dos serviços, objeto deste Termo, emitindo relatórios e consultas quando requisitados por qualquer um dos seus setores ou fiscais, atendendo os prazos estabelecidos na solicitação, a fim de proporcionar ao Município condições para adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços.

6.1.10. Manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a quitação do débito;

6.1.11. Certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação, ou guia de recolhimento, ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante.

6.1.12. Manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do Contrato, sob pena de rescisão do instrumento, respeitando a legislação vigente, em especial a apresentação das certidões previstas no Art. 10 do Decreto 22.973/2023.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração nominalmente designado como “gestor do contrato”, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações e Manual de Gestão de Contratos da PMV.

6.2.2. Prover as informações necessárias para que a contratada possa dar andamento as suas atividades, devendo observar o sigilo das informações.

6.2.3. Encaminhar à contratada, notificação, por meio eletrônico, acompanhada de guia para pagamento, no caso de descumprimento do contrato e do Decreto 22.973/2023.

6.2.4. Informar, por meio de ofício circular, os casos de alteração de normas, ficando sob a responsabilidade da contratada sua correta aplicação.

6.2.5. Manter controle permanente dos serviços efetuados pela contratada.

6.2.6. Disponibilizar espaço físico no caso de interesse do Município na instalação de Totem/ATM para cobrança dos créditos, nos termos do § 2º do Decreto 22.973/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa no valor de R\$ 69,73 (sessenta e nove reais e setenta e três centavos) por descumprimento do disposto nos incisos V, VI, VII e VIII do Art. 3º do Decreto 22.973/2023, nos termos do Art. 12 do mesmo Decreto, sendo este valor reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e), nos termos da Lei nº 5.248 de 26/12/2000.

b) A contratada assumirá a responsabilidade por valor não repassado, inclusive seus acréscimos, sofrendo ainda a penalidade de **multa e juros** conforme disposto no inciso I, Art. 2º, e Art. 3º da Lei nº 4.452, de 1997, respectivamente.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 03 (três) dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 03 (três) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

7.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.6. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

7.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.11. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

10.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado a instituição:

11.2. Divulgar ou utilizar para outros fins de informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas integrados entre a Credenciada e a Secretaria de Fazenda, fora do escopo do arranjo de pagamento.

11.3. Estornar o pagamento de que trata o subitem 4.10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)